



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA RECURSAL

DATA: 03/06/2014
LOCAL: AUDITÓRIO RÉGIA NÂNTUA, RUA JAIME BENÉVOLO, 1400, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA/CEARÁ
HORÁRIO: 08:30

- I. Abertura da Sessão e verificação do “quórum”.
- II. Informes.
- III. Ordem do dia:

Apresentação, discussão e votação dos Pareceres Técnicos Recursais adiante especificados:

- 1. Parecer Técnico Recursal nº 001/2014 – Engenho Luiz Alberto (Maria Nunes da Silva) – Auto de Infração nº 187/2008 – GS/PJ – Processo nº 07506390-5;
- 2. Parecer Técnico Recursal nº 002/2014 – Prefeitura Municipal de Amontada – Auto de Infração nº: 229/2008 – GS/PJ – Processo nº: 08026410-7;
- 3. Parecer Técnico Recursal nº 003/2014 – Clube Recreativo Grangeiro – Auto de Infração nº: 118/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08008387-0;
- 4. Parecer Técnico Recursal nº 004/2014 – Joaquim Neto Parente – Auto de Infração nº 95/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08527729-0;
- 5. Parecer Técnico Recursal nº 005/2014 - H R Lima Cerâmica ME – Auto de Infração nº: 364/2009 – GS/PJ – Processo nº: 09559015-3;

1. Parecer Técnico Recursal nº 001/2014 – Engenho Luiz Alberto (Maria Nunes da Silva) – Auto de Infração nº 187/2008 – GS/PJ – Processo nº 07506390-5;

Casa de engenho autuada por funcionar sem licença ambiental e emitir fumaça causando poluição atmosférica;

O Parecer Técnico Recursal sugere a extinção do Auto de Infração nº: 187/2008 – GS/PJ, uma vez



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

que o processo permaneceu mais de três anos paralisados, e o autor da infração só tomou conhecimento da lavratura do auto de infração supra após cinco anos. Incidindo a prescrição do auto de infração, conforme Art.21, §2º e Art.22, inciso I do Dec. 6.514/2008.

2. Parecer Técnico Recursal nº 002/2014 – Prefeitura Municipal de Amontada – Auto de Infração nº: 229/2008 – GS/PJ – Processo nº: 08026410-7;

Administração Pública Municipal autuada por construção de posto de saúde sem licença ambiental; O Parecer Técnico Recursal sugere a nulidade do Auto de Infração nº 229/2008 – GS/PJ, pois ficou provado que o mesmo possui vício insanável por erro quanto ao fato descrito.

3. Parecer Técnico Recursal nº 003/2014 – Clube Recreativo Grangeiro – Auto de Infração nº: 118/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08008387-0;

Clube Recreativo autuado por funcionar sem licença ambiental;

O Parecer Técnico Recursal sugere a manutenção do Auto de Infração nº: 118/2009 – GS/PJ, indeferindo o recurso apresentado pelo clube autuado.

4. Parecer Técnico Recursal nº 004/2014 – Joaquim Neto Parente – Auto de Infração nº 95/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08527729-0;

Joaquim Neto Parente foi autuado pelo armazenamento de 29 (vinte e nove) estéreos de lenha sem possuir autorização ambiental, Documento de Origem Florestal – DOF;

O Parecer Técnico Recursal sugere pelo cancelamento do Auto de Infração nº: 95/2009, uma vez que o autuado na defesa provou através de documentação, a origem da lenha armazenada.

5. Parecer Técnico Recursal nº 005/2014 - H R Lim Cerâmica ME – Auto de Infração nº: 364/2009 – GS/PJ – Processo nº: 09559015-3;

Cerâmica autuada por funcionar e extrair mineral argila sem licença ambiental nem cadastro consumidor de matéria-prima de origem florestal;

O Parecer Técnico Recursal sugere o cancelamento do Auto de Infração nº: 364/2009 – GS/PJ, uma vez que não ficou caracterizada a materialidade da infração, pois a empresa autuada apresentou licença ambiental válida, e documento referente ao cadastro de consumidor de matéria-prima de origem florestal e não havia indícios de extração de argila em relatórios técnicos.

VI- Palavra Facultada.

V- Encerramento.